



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL Nº. 298/2010



EMENTA: Modifica em parte o anexo V, do artigo 136, da Lei nº. 137/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O valor correspondente a UFM descrito no anexo V, correspondente ao artigo 136, da Lei 137/2003, referente aos códigos das receitas aqui descritos, quais sejam: 5.5.001, 5.5.002, 5.6.001, 5.6.002, 5.6.003, 5.7.001, 5.7.001 e 5.7.003, passará a ser de 0,1 UFM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2010.


José Edson de Sousa
Prefeito